



indefiro a pretensão de reforma dos cálculos no que se refere ao pedido de aplicação da TR. Passo, então, a analisar o segundo ponto levantado pelo ente devedor. Afirma o Estado do Ceará que, segundo o art. 81, da Resolução nº 1, de 2021 do OETJCE, o período de graça constitucional deveria ser reconhecido a partir de 30 de setembro de 2020, momento em que o requerimento teria sido apresentado à Presidência deste Tribunal. Ocorre que, o próprio parágrafo único do referido artigo especifica, nos mesmos termos já delineados na parte inicial desta decisão, que se considera como momento da expedição do precatório a data de 1º de julho, para as requisições apresentadas entre 02 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária. No caso em comento, como o requerimento foi apresentado no dia 30 de setembro de 2020, ou seja, entre 02 de julho de 2020 e 1º de julho de 2021, considerar-se-á a data de 1º de julho de 2021, motivo pelo qual indeferido, de igual modo, o pedido formulado pelo ente devedor. Tendo em vista o indeferimento da impugnação aos cálculos apresentada pelo ente devedor e não havendo irregularidades a sanar, decorrido o prazo de 15 dias sem reclames, liquide-se os créditos em questão, com a observância dos dados bancários fornecidos. Constatada a quitação do presente pedido de providências, comunique-se ao juízo da execução e archive-se em apenso ao precatório principal. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 16 de novembro de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

Total de feitos: 6

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO N.º 05/2020

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe; **OBJETIVO:** prorrogar por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 28.02.2021 o prazo do Convênio que tem por objetivo a cooperação técnica e/ou administrativa, concernente à cessão recíproca de servidores entre os partícipes nos termos na legislação vigente; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, II, c/c o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 21 de setembro de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Desembargador Edson Ulisses de Melo.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 154/2021

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Beberibe/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 6º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de setembro de 2021; **VIGÊNCIA:** da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Vlândia Santos Teixeira e Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 43/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** SEAL TELECOM COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; **OBJETO:** contratação de empresa especializada para realização do "Moving" dos sistemas de som da sala de sessão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigibilidade; **VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 42.390,00 (quarenta e dois mil, trezentos e noventa reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 25, da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviços; **DATA DA ASSINATURA:** 11 de novembro de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Pedro Ítalo Sampaio Girão e Maria Fernanda Madi Wenzel.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 17/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA; **OBJETO:** inserir os Anexos 1 e 2 ao Contrato que tem o propósito a aquisição parceladas de webcam's e caixas de som a fim de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 42, 5º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Resolução nº 18, de 08 de julho de 2020, da comissão de Financiamento Externos do Ministério da Economia – COFIEX, que autorizou a preparação do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD); **DATA DA ASSINATURA:** 24 de setembro de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Sérgio Mendes de Oliveira Filho, Denise Maria Norões Olsen e Alexandre Augusto Silva Melo.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 18/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA; **OBJETO:** inserir os Anexos 1 e 2 ao Contrato que tem o propósito a aquisição parceladas de webcam's e caixas de som a fim de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 42, 5º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Resolução nº 18, de 08 de julho de 2020, da comissão de Financiamento Externos do Ministério da Economia – COFIEX, que autorizou a preparação do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD); **DATA DA ASSINATURA:** 23 de setembro de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Sérgio Mendes de Oliveira Filho, Denise Maria Norões Olsen e Alexandre Augusto Silva Melo.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 163/2021

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o MUNICÍPIO DE URUOCA; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema